



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2021.



Prorroga o prazo para adesão ao Programa Especial de Parcelamento Incentivado para Empresas e Pessoas Físicas – PEPI, no Município de Porto Murtinho, instituído pela Lei Complementar Municipal 66/2021, de 10/05/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2021, os prazos para adesão ao **Programa Especial de Parcelamento Incentivado para Empresas e Pessoas Físicas – PEPI**, instituído pela Lei Complementar Municipal 66/2021, bem como, reduz o número de parcelas do inciso IV do §2º do artigo 5º, passando os §2º, §4º e §5º, todos do artigo 5º e artigo 10, ambos da mesma norma, a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 5º

§2º. Os débitos de que trata o “caput” deste artigo poderão ser pagos em parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e Adesão dos Benefícios da presente Lei Complementar, com redução dos juros de mora e multas moratórias nos seguintes percentuais:

- I - 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de dezembro de 2021;*
- II - 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de dezembro de 2021;*
- III - 60% (sessenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de dezembro de 2021.*
- IV - 25% (vinte e cinco por cento), em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de dezembro de 2021.*

§4º. O vencimento da parcela única será no dia 14 de janeiro de 2022, para aqueles que aderiram ao Programa Especial de Parcelamento Incentivado.

§5º O vencimento das parcelas, quando o contribuinte optar pelas hipóteses previstas nos incisos II a IV, será de 10 (dez) dias úteis da data da adesão ao Programa Especial de Parcelamento Incentivado, vencendo-se as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 10. O prazo para adesão no Programa Especial de Parcelamento Incentivado será até 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 18 de Outubro de 2021.



NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal